



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 1 de 62

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Licitações e Contratos	12
Ratificação	12
Pregão	13

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Lourdes**

CNPJ 59.767.921/0001-27  
Rua José Marques Nogueira, 606  
Telefone: (18) 3699-9000  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

#### **Câmara Municipal de Lourdes**

CNPJ 01.626.421/0001-95  
Rua José Marques Nogueira, 441  
Telefone: (18) 3699-1161  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 2 de 62

### PODER EXECUTIVO DE LOURDES

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.484 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

*“AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO, DE PRÓPRIO MUNICIPAL, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada, nos termos dos Art. 103 da Lei Orgânica do Município, a permissão de USO A TÍTULO PRECÁRIO a entidades e/ou pessoas físicas para realização de eventos beneficentes.

§ 1º - A presente permissão somente acontecerá mediante Avaliação e Parecer Favorável do Departamento Municipal de Assistência Social.

§ 2º - A responsabilidade civil, penal, trabalhista e referente a direitos autorais ou de qualquer outra natureza ficará por conta do permissionário.

§ 3º. – O governo municipal irá disponibilizar apenas o espaço sendo que toda a estrutura necessária será de responsabilidade do organizador do evento.

Art. 2º - O organizador do evento deverá apresentar balancete financeiro e comprovante de destinação do recurso.

Art. 3º - O organizador será responsável por todo e qualquer dano que por ventura ocorrer em virtude do evento realizado, bem como, devolver o próprio municipal limpo e conservado nas mesmas condições que o receber, após avaliação do engenheiro civil responsável pelo Município de Lourdes.

Art. 4º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 20 de fevereiro de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

LEI N.º 1.485 DE 01 DE MARÇO DE 2.018.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CASA CIVIL.

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - Fica a Chefe do Executivo Municipal, autorizada a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Casa Civil, objetivando a execução de obras de reforma e construções, e infraestrutura urbana no município de Lourdes.

Art. 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Art. 3º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 01 de março de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 3 de 62

Justifica-se o projeto devido a celebração de convênio com a Secretaria Estadual da Casa Civil, objetivando obras de Reforma do Pavilhão I da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Massami Emoto”:

Gisele Tonchis

Prefeita

### LEI N.º 1.486 DE 07 DE MARÇO DE 2018.

#### *DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR*

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 148.759,00 (cento e quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e nove reais), visando suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

0207 – DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0022.2033.0000 – Atividades da Divisão Municipal de Assistência Social

178 – 33903000 – Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

179 – 33903000 – Material de Consumo.....R\$ 12.722,74

182 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 30.000,00

183 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 10.000,00

08.244.0022.2035.0000 – Atividades dos Diversos Programas da Assistência Social

191 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 10.000,00

192 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 10.000,00

194 – 44905200 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 21.915,63

195 – 44905200 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 24.120,63

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será

coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 5 – Recurso da União – Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 07 de março de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI N.º 1.487 DE 07 DE MARÇO DE 2018.

#### *DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL*

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais), visando a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para mobiliar as dependências do Centro de Convivência do Idoso, localizado na Rua Dr. Pio Antunes de Figueiredo.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação da Fonte 2 – Recursos do Estado – Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 07 de março de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 4 de 62

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

### LEI N.º 1.488 DE 07 DE MARÇO DE 2018.

#### *DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL*

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando a aquisição de Materiais de Consumo e a Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica para o Centro de Convivência do Idoso.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 5 – Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 07 de março de 2018.

Gisele Tonchis  
Prefeita Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

### LEI N.º 1.490 DE 07 DE MARÇO DE 2018.

#### *DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL*

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), visando a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Ensino Fundamental e Ensino Infantil com recursos do QESE.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 5 – Recurso da União - QESE.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 07 de março de 2018.

Gisele Tonchis  
Prefeita Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretária Municipal

### LEI N.º 1.491 DE 07 DE MARÇO DE 2018.

#### *DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL*

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 3.656,20 (Três mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), visando a aquisição de materiais de consumo e a contratação de serviços de terceiros do Programa Brasil Carinhoso.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Recursos da União – FNDE – Brasil Carinhoso.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 5 de 62

Município de Lourdes (SP), 07 de março de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume,  
registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI N.º 1.492 DE 07 DE MARÇO DE 2.018.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA  
DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR*

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes,  
Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes  
aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um  
crédito adicional suplementar na importância de até R\$  
20.075,19 (vinte mil e setenta e cinco reais e dezenove  
centavos), visando suplementar as seguintes dotações do  
orçamento vigente:

0206 – DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015.2028 – Atividades da Atenção Básica

132 – 33903000 – Material de Consumo.....R\$ 14.052,63

135 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros –  
Pessoa Jurídica.....R\$ 6.022,56

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será  
coberto com recursos provenientes do Superávit  
Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 2 – Recurso do  
Estado - Qualis Mais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 07 de março de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume,  
registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI N.º 1.494 DE 07 DE MARÇO DE 2.018.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA  
DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR*

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes,  
Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes  
aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um  
crédito adicional suplementar na importância de até R\$  
4.561,89 (quatro mil e quinhentos e sessenta e um reais e  
oitenta e nove centavos), visando suplementar a seguinte  
dotação do orçamento vigente:

0206 – DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015.2028 – Atividades da Atenção Básica

131 – 33903000 – Material de Consumo.....R\$ 4.561,89

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será  
coberto com recursos provenientes do Superávit  
Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 2 – Recurso do  
Estado - PAB Estadual.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 07 de março de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume,  
registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 6 de 62

### LEI N.º 1.495 DE 07 DE MARÇO DE 2.018.

*Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.*

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 10.217,39 (dez mil e duzentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), visando suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

0206 – DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.0019.2032 – Atividades da Vigilância em Saúde

157 – 31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....  
R\$ 2.217,39

160 – 33903000 – Material de Consumo.....R\$ 3.000,00

163 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....  
R\$ 3.000,00

164 – 44905200 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$  
2.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 5 – Recurso da União - VISA.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 07 de março de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI N.º 1.497 DE 07 DE MARÇO DE 2.018.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA  
DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR*

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes,

Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 28.818,77 (vinte e oito mil e oitocentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), visando suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

0206 – DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015.2028 – Atividades da Atenção Básica

137 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 28.818,77

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 5 – Recurso da União – Incremento ao Piso de Atenção Básica.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 07 de março de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI N.º 1.498 DE 07 DE MARÇO DE 2.018.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA  
DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR*

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 5.616,72 (cinco mil e seiscentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), visando suplementar a seguinte dotação do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 7 de 62

orçamento vigente:

0206 – DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0018.2031 – Atividades da Assistência Farmacêutica

154 – 33903200 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita...  
R\$ 5.616,72

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 5 – Recurso da União – Assistência Farmacêutica.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 07 de março de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI N.º 1.499 DE 07 DE MARÇO DE 2018.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA  
DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR*

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), visando suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

0206 – DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015.2028 – Atividades da Atenção Básica

138 – 44905200 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$  
15.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro do

Exercício Anterior – Fonte 1 – Recurso Próprio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 07 de março de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI N.º 1.500 DE 07 DE MARÇO DE 2018.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA  
DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR*

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 11.790,40 (onze mil e setecentos e noventa reais e quarenta centavos), visando suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

0206 – DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0017.2030.0000 – Atividades do Mac Média e Alta Compl. Amb. e Hospitalar

149 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....  
R\$ 11.790,40

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 5 – Recursos do MAC.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 07 de março de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 8 de 62

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI N.º 1.501 DE 07 DE MARÇO DE 2018.

#### *DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL*

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), visando a aquisição de um veículo Van que será utilizado para o transporte de pacientes do Setor da Saúde do município de Lourdes – Bloco MAC – Média e Alta Complexidade.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 1 – Recursos Próprios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 07 de março de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI N.º 1.502 DE 07 DE MARÇO DE 2018.

#### *DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL*

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes

aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), visando a aquisição de um veículo Van que será utilizado para o transporte de pacientes do Setor da Saúde do município de Lourdes.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação da Fonte 2 – Recursos do Estado – Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 07 de março de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI N.º 1.503 DE 07 DE MARÇO DE 2018.

#### *DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL*

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando a aquisição de Materiais de Consumo destinados ao Bloco Atenção Básica – Incremento ao PAB.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 5 – Recurso da União – Bloco Atenção Básica – Incremento ao Piso de Atenção Básica.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 9 de 62

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 07 de março de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume,  
registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI N.º 1.504 DE 07 DE MARÇO DE 2018.

#### *DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL*

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes,  
Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes  
aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 39.948,05 (trinta e nove mil e novecentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), visando a aquisição de Materiais de Consumo destinados ao Bloco Atenção Básica – Sorria São Paulo.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 2 – Recurso do Estado – Bloco Atenção Básica – Programa Sorria São Paulo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 07 de março de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume,  
registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI N.º 1.505 DE 07 DE MARÇO DE 2018.

#### *“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO”.*

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes,  
Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes  
aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - O Centro de Convivência do Idoso Leticia de Souza Tonchis, denominado através da Lei nº 770/2007, localizado na Rua José Marques Nogueira, 21, passa a denominar-se “CENTRO DE RECREAÇÃO, LAZER E ESPORTES LETICIA DE SOUZA TONCHIS”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Lourdes (SP), 07 de março de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume,  
registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Presidente

E Ilustres Edis

Encaminho a esta Casa para apreciação dos nobres pares Projeto de Lei que objetiva denominar o prédio público do CCI Leticia de Souza Tonchis “CENTRO DE RECREAÇÃO, LAZER E ESPORTES LETICIA DE SOUZA TONCHIS”

Tal medida se justifica pelas atividades referentes aos idosos estarem sendo desenvolvidas no CCI WALDEMAR GARCIA, localizado na Rua Dr. Pio Antunes de Figueiredo e a troca da denominação será muito importante para a solicitação de recursos junto aos governos Federal e Estadual que leva em consideração os tipos de atividades que serão desenvolvidos no prédio.

Lourdes, 01 de março de 2018.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 10 de 62

Gisele Tonchis

Prefeita

### LEI COMPLEMENTAR Nº1.506 DE 07 DE MARÇO DE 2018.

*“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 100 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 784/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º. O art. 100 da Lei Complementar nº 784/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder funcionários do seu quadro de pessoal, mediante ato próprio e por prazo não superior a até 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável por igual período, mediante concordância de ambas as partes, ao Poder Judiciário da Comarca de Buritama, CIRETRAN, Polícia Militar e Civil, e Entidades Assistenciais e/ou Filantrópicas do Município ou da Comarca, desde que estas últimas prestem atendimento a munícipes de Lourdes.

§1º - .....

§2º - .....

§3º - .....

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 07 de março de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº1.507 DE 07 DE MARÇO DE 2018.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR*

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 1.776,24 (hum mil e setecentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), visando suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

0206 – DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015.2028 – Atividades da Atenção Básica

128 – 31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 1.776,24

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 5 – Recurso Federal -PMAQ.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 07 de março de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 11 de 62

### Decretos

#### DECRETO N.º 4.951, DE 03 DE JANEIRO DE 2.018.

*“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, PREÇOS PÚBLICOS E TARIFAS PÚBLICAS”.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOURDES, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a solicitação feita pela servidora Maria de Lourdes Barros – Lançadora Substituta

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica o Setor de Tributos autorizado a atualizar monetariamente para o exercício de 2018, mediante a aplicação do percentual de 2.0669%, correspondente ao INPC/IBGE, acumulado de janeiro a dezembro do ano de 2017, os impostos, taxas, tarifas e preços públicos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial do Decreto nº 4.722/ 2.017.

Município de Lourdes, 03 de janeiro de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita

Publicado, por afixação, em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal

#### DECRETO N.º 4.952, DE 03 DE JANEIRO DE 2.018.

*DISPÕE SOBRE O VALOR DA UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO).*

GISELE TONCHIS, Prefeita do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. nº 594 da Lei Complementar

nº 529/2001

#### DECRETA:

Art. 1º - Para o Exercício Financeiro de 2018, o valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM corresponderá a R\$ 135,27 (cento e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, adotando-se, para tanto, o índice acumulado dos últimos doze meses.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor estabelecido no caput deste artigo vigorará no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Município de Lourdes, 03 de janeiro de 2.018

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

Publicado, por afixação, em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal

#### DECRETO Nº. 4.954, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

*DESAFETA POR TEMPO INDETERMINADO O PRÉDIO DESTINADO AO TERMINAL RODOVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

GISELE TONCHIS, Prefeita do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Município de Lourdes possui um Prédio destinado ao Terminal Rodoviário;

CONSIDERANDO que não existe nenhuma empresa de transporte coletivo que tenha demonstrado interesse em ter o município de Lourdes em sua rota;

CONSIDERANDO que em virtude de não ter referido serviço de transporte coletivo, o imóvel destinado ao



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 12 de 62

Terminar Rodoviário encontra-se sem uso;

CONSIDERANDO que não há nenhum projeto para sua utilização, visto que não há linha de ônibus que passa pelo mesmo, o que dificulta ou inviabiliza a sua utilização pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de um local para ser usado como pátio.

DECRETA:

Art. 1º Fica desafetado provisoriamente, de seu objeto original, por tempo indeterminado o Prédio destinado ao Terminal Rodoviário, localizado na Rua Segisfredo Quirino da Silva, 687, sem a descaracterização do mesmo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 16 de fevereiro de 2.018

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

Publicado, por afixação, em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal

Município em meio eletrônico, com acesso à solução informatizada para gerenciamento, acompanhamento/diagramação da remessas a serem publicadas.

Lourdes-SP, 14 de março de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos**

**Ratificação**

### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 11/2018 – DISPENSA Nº 02/2018**

Diante dos elementos constantes no presente Procedimento Licitatório, RATIFICO a decisão administrativa de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/98, autorizando a contratação da empresa P&P COLIBRI – CONSULTORIAE SOLUÇÕES S/SLTDA para contratação de empresa para locação e direito de uso de sistema informatizado para estruturação da Imprensa Oficial do



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 13 de 62

## Pregão



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### EDITAL

Processo nº 08/2018

Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços nº 05/2018

Licitação nº \_\_\_/2018

Edital nº \_\_\_/2018

Tipo de Licitação: Menor Valor Unitário

Início do processo – 08/03/2018

Data da realização – 29/03/2018

Horário: 9 horas

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar da EMEF "Massami Emoto" e CMEI "Nair Beloti de Souza".

COM RESERVA DE COTA DE COTA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - MES E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPPs

#### **1. PREÂMBULO**

**1.1.** O Município de Lourdes, situado na rua José Marques Nogueira nº 606, centro, no município de Lourdes, Estado de São Paulo, torna público a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2018**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objetivo a obtenção de **REGISTRO DE PREÇO PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR**, nos termos, condições, quantidade e especificações constantes do presente Edital e seus Anexos, o qual será processado e julgado em conformidade com a **Lei Federal nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.085, de 02 de janeiro de 2008, e subsidiariamente à medida do necessário e conforme critério da(o) Pregoeira(o) a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, além das condições específicas deste Edital. Casos omissos serão resolvidos pela(o) Pregoeira(o) com base nos princípios constitucionais e na legislação de direito privado.

**1.2. REPARTIÇÃO INTERESSADA:** Divisão Municipal de Educação do Município de Lourdes.

**1.3. LOCAL:** Sala de reuniões do Setor de Licitações e Contratos do Município de Lourdes, situado na Rua José Marques Nogueira nº 606, Centro, Lourdes (SP).

**1.4. DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:** **29 de março de 2018, das 9:00 às 9:20 horas.** Finda a etapa de credenciamento, nenhuma empresa mais poderá ser credenciada.

**1.4.1. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE LANCES:** **29 de março de 2018, às 10:00 horas.**

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 14 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### 1.5. ANEXOS:

- I - Modelo – Termo de Referência - Proposta de Preços;
- II - Modelo - Credenciamento;
- III - Modelo - Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- IV - Modelo - Declaração alusiva a menores em cumprimento a Lei nº. 8.666/93;
- V - Modelo - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública;
- VI - Modelo - Declaração para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte;
- VII - Minuta do Contrato;

### 2. OBJETO

**2.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR**, conforme quantidade e especificações descritas no Anexo I do Presente Edital, para uso no preparo da merenda escolar da EMEF "Massami Emoto" e CMEI "Nair Beloti de Souza" deste Município de Lourdes.

**2.1.1.** A aquisição de que trata o subitem anterior, será efetuada pelo Município de Lourdes, nos termos e condições previstos neste Contrato e no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. 05/2018 e seus Anexos e mediante REGISTRO DE PREÇOS obtido através do referido pregão;

**2.1.2.** As quantidades descritas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. 05/2018, é apenas uma estimativa para fins de Registro de Preços, não representa de forma alguma, garantia de aquisição nas quantidades indicadas no referido anexo, sendo que as aquisições serão formalizadas conforme a necessidade e interesse do Município de Lourdes.

**2.1.3.** O Registro de Preços decorrente do Pregão supracitado, que será consignado em ata, terá validade de 12 (doze) meses.

**2.1.4.** A empresa vencedora deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, amostra do item para análise da nutricionista, que deverá emitir um relatório sobre a qualidade do produto.

### 3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** Os recursos orçamentários serão atendidos conforme solicitação do Setor Competente que indicará a dotação a ser utilizada.

### 4. VALIDADE DA PROPOSTA

**4.1.** O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos envelopes-proposta.

### 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

#### 5.1. Das condições

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 15 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



**5.1.1.** Poderão participar do Pregão de que trata o presente Edital, as pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital, observado o disposto no subitem seguinte (5.1.2.).

**5.1.2.** Na cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento), **do item \_\_\_ ao \_\_\_**, conforme estabelecida no Anexo I do presente Edital, não poderão participar empresas que não estão enquadradas na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP. Todavia, na cota principal, estabelecida no referido Anexo I, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento), **do item \_\_\_ ao item \_\_\_**, do(s) produto(s) oriundo(s) do objeto do presente Edital, poderão participar todas as pessoas jurídicas interessadas, inclusive Microempresas - MEs e Empresas de Pequeno Porte - EPPs, cujo ramo de atividade atende ao objeto licitado.

### 5.2. Das restrições

**5.2.1. Não poderá(ão) participar da presente licitação, empresa(s) que na data da apresentação da proposta, esteja(m):**

**5.2.1.1.** suspensa(s) ou impedida(s) de contratar com a Administração Pública de acordo com o previsto no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**5.2.1.2.** declarada(s) inidônea(s) de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**5.2.1.3.** consorciada(s);

**5.2.1.4.** com falência decretada;

## 6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**6.1.** O proponente que desejar fazer lances verbais deverá se credenciar junto à(ao) Pregoeira(o) por meio de um representante munido de documento que o constitua para tanto, com expressa indicação para praticar todos os atos pertinentes ao certame, conforme Modelo contido no **Anexo II**. O Credenciamento deverá vir acompanhado da comprovação da capacidade do outorgante para constituir mandatário.

**6.1.1.** A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implica a desclassificação do licitante, mas o impede de dar lances e manifestar-se no certame.

**6.1.2.** As empresas que não se fizerem representar na sessão de lances e que forem classificadas, no item terão seus lances registrados como tendo **declinado**, se houver lance menor.

**6.2.** Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no **Anexo III**.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 16 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.1.** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 3 (três) envelopes (**Envelope A:** PROPOSTA DE PREÇOS – COTA PRINCIPAL; (**Envelope A1:** PROPOSTA DE PREÇOS – COTA RESERVADA PARA ME e EPP; - **Envelope B:** DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), devidamente fechados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:

**7.1.1.** Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:

**7.1.1.1.** No Envelope A:

**MUNICÍPIO DE LOURDES**

**PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2018**

**ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS – COTA PRINCIPAL**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**CNPJ:**

**7.1.1.2.** No Envelope A1:

**MUNICÍPIO DE LOURDES**

**PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2018**

**ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS – COTA RESERVADA PARA ME e EPP**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**CNPJ:**

**7.1.1.3.** No Envelope B:

**MUNICÍPIO DE LOURDES**

**PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2018**

**ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**CNPJ:**

**7.1.2.** No envelope "A e A1" (Proposta de Preços) deverá conter o seguinte:

**7.1.2.1.** A Proposta de Preços que deverá ser apresentada em uma via, impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o entendimento, datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante da proponente conforme **Anexo I (Modelo de Proposta de Preços)**.

**7.1.3. A Proposta de Preços deverá conter em seu bojo o seguinte:**

**7.1.3.1.** número do Edital, do Processo Licitatório e do Pregão Presencial por Registro de Preço; nome/razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, inscrição estadual, endereço completo (rua, nº., bairro, cep, cidade), telefone, fax e endereço eletrônico se houver, bem como o nome, números de CPF e C.I.(RG), cargo do representante legal/procurador da proponente, endereço completo (rua, nº., bairro, cep, cidade) e telefone;

**7.1.3.2. nome, nº. de CPF e C.I.(RG) , estado civil, endereço completo (rua, nº., bairro, cep, cidade) e telefone do responsável pela assinatura do contrato, caso a proponente seja a vencedora do certame;**

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 17 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



**7.1.3.3.** cotação de preços em moeda corrente nacional (real), admitindo-se no máximo duas casas após a vírgula.

**7.1.3.4.** preços cotados conforme modelo da proposta deste Edital, constando obrigatoriamente: **QUANTIDADE, UNIDADE, MARCA, DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL;**

**7.1.3.4.1.** em caso de divergências entre os valores apontados, deverá prevalecer o valor por extenso, salvo quando o representante credenciado da empresa tiver condições para esclarecer de forma diversa, cabendo ao Presidente da Comissão/Pregoeira(o), proceder às necessárias alterações.

**7.1.3.5. prazo de entrega do produto, de acordo com o presente com Edital.**

**7.1.3.6.** prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**7.1.3.7.** local, data, assinatura e identificação do signatário.

**7.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## 8. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

**8.1.** A reunião para recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação e Credenciamento será pública, dirigida por Pregoeira(o) e realizada de acordo com a legislação que fundamenta este Pregão.

**8.2.** Declarado o encerramento para recebimento do credenciamento, nenhum outro será aceito.

**8.3.** No dia, hora e local designados neste Edital para o início da sessão de lances, os interessados já credenciados anteriormente, comparecerão a sessão para formulação de lances verbais.

**8.4.** Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, e seu conteúdo será rubricado pela(o) Pregoeira(o), e os valores registrados em software apropriado para acompanhamento, inclusive para a realização de cálculo para seleção da melhor proposta por item (cota exclusiva para ME e EPP e cota principal) para a sessão de lances, sendo facultativa a presença de representantes nesta sessão.

**8.5.** No dia, hora e local designados para a sessão de lances, feito a leitura dos preços ofertados, a(o) pregoeira(o) indicará, através de sistema próprio, as empresas classificadas por item (cota exclusiva para ME e EPP e cota principal), chamando pela ordem de classificação os seus representantes, um a um para a apresentação de lances verbais, .

**8.6.** As propostas de todas as licitantes participantes ficarão à disposição dos representantes para exame.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 18 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



**8.7.** A ordem dos lances se fará da maior para a menor proposta.

**8.8.** Em caso de empate a apresentação dos lances se fará pela ordem de credenciamento, respeitadas as determinações da **Lei Federal nº. 123 de 14/12/2006 e suas alterações, quanto às micro e pequenas empresas.**

### **9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS "MEs" E "EPPs"**

**9.1.** Constitui tratamento diferenciado às Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006.

**9.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.3.** Havendo restrições quanto à documentação de regularidade fiscal de microempresa e empresa de pequeno porte participante do presente certame, a Comissão Municipal de Julgamento de Licitações permitirá que a ME ou EPP prossiga para a próxima fase, inclusive abertura do envelope proposta.

**9.4.** Declarada vencedora da licitação a microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão concederá prazo de 05 (cinco) dias úteis para que esta proceda à regularização da documentação, efetue o pagamento ou parcelamento do débito e apresente as certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

**9.5.** O prazo acima poderá ser prorrogado a critério da Comissão Municipal de Julgamento de Licitações.

**9.6.** Os prazos de recursos interponíveis quanto à fase de análise dos envelopes proposta ficarão interrompidos, até que se cumpra o item 9.4 deste Edital.

**9.7.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.4 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**9.8.** Não efetuada a regularização pela licitante ME ou EPP, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

**9.9. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem valer-se da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também fora dos Envelopes nºs. 1 e 2 DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa, ou Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, de que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**9.9.1.** O credenciamento da proponente licitante na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), somente será procedido pela(o) Pregoeira(o), se a referida proponente comprovar essa condição jurídica.

**9.9.2.** As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com o Artigo 72 da Lei Complementar nº 123, de 14-12-2006 e suas alterações, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação e

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 19 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



apresentar conforme o caso, os documentos de que trata o subitem 9.9. do presente Edital.

**9.9.2.1.** O descumprimento da lei pela proponente licitante, não acrescendo ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, sem prejuízo das sanções cabíveis, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a(o) Pregoeira(o) de conceder a referida proponente, os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14-12-2006 e suas alterações, aplicáveis ao certame licitatório de que trata o presente Edital.

**9.9.3.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como Microempresa - ME ou de Empresa de Pequeno Porte - EPP, é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**9.10.** Em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14-12-2006 e suas alterações, para atendimento do disposto nos Artigos 47 e seu parágrafo único e 48 e seus incisos, fica reservada de forma exclusiva para Microempresas - MEs e Empresas de Pequeno Porte - EPPs, uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) do(s) produto(s) oriundo(s) do objeto do presente Edital, conforme estabelecida no Anexo I do referido Instrumento Editalício.

**9.11. Conforme disposto no Artigo 49 da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14-12-2006 e suas alterações, o estabelecido no subitem anterior (9.10) não será aplicado, quando:**

**9.11.1. não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no presente instrumento convocatório;**

**9.11.2. o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública (Município de Lourdes) ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;**

## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**10.1.** O julgamento se processará rigorosamente em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17-07-2002.

**10.2.** O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério de menor preço unitário (cota exclusiva para ME e EPP e cota principal) e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que, integralmente de acordo com as especificações e exigência deste Edital, ofertar o preço unitário de menor valor. O valor de decréscimo para lances verbais será de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no início ou durante a sessão de disputa de lances, mediante prévia comunicação aos representantes das pessoas jurídicas licitantes e expressa menção na Ata da Sessão do Pregão, alterar o valor de lance estabelecido neste subitem, conforme o caso, para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo se o for caso.

**10.3.** As propostas serão classificadas em ordem crescente, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17-07-2002.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 20 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



**10.4.** Ocorrendo empate, a classificação poderá ser por sorteio, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro procedimento.

**10.5.** Serão automaticamente desclassificadas:

**10.5.1.** As propostas em desacordo com o presente Edital;

**10.5.2.** As propostas com os preços considerados excessivos ou inexequíveis.

**10.6.** Se ocorrer uma das situações em que todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a(o) Pregoeira(o) poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas escoimadas das causas que deram origem à interrupção do certame.

**10.7.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será (ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

**10.8.** Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação e deliberação sobre a contratação.

**10.9.** Cabe à autoridade superior decidir sobre qualquer recurso interposto e, nesse caso, adjudicar o objeto ao vencedor do certame.

**10.10.** De todos os atos praticados no pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo ser assinada pela(o) Pregoeira(o) e Equipe de Apoio, podendo ser assinada pelos licitantes que o desejarem.

### 11. DA HABILITAÇÃO

**11.1.** No envelope "B" de documentos de habilitação deverá conter o seguinte:

#### 11.1.1. Quanto a Habilitação Jurídica

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

**c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente e, quando a atividade assim o exigir.

#### 11.1.2. Quanto a Regularidade Fiscal

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**b)** Prova de Regularidade relativa aos Tributos Municipais da sede do licitante (autenticado).

**c)** Prova de Regularidade com as Fazendas Federal e Estadual;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 21 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



**d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade em vigor, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**e)** Prova de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**f)** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, com prazo de validade em vigor;

**11.1.2.1.** Nas certidões fornecidas via Internet a(o) Pregoeira(o) poderá confirmar a veracidade do licitante junto ao INSS e Caixa Econômica Federal.

### 11.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

**a)** Certidão negativa de pedido de falência ou de ações de recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura da sessão do Pregão, se outro prazo não constar do documento.

**b)** No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**c)** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto em pé, expedida pelo órgão competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

### 11.2. Disposições Gerais da Habilitação

**11.2.1.** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme **Anexo III** do presente Edital, deverá ser apresentada **"em mãos" (juntamente com os documentos de credenciamento)**.

**11.2.2.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar **com seu prazo de validade em vigor**. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de Lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

**11.2.3.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**11.2.4.** Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pela Comissão de Licitações.

**11.2.5.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

**11.2.5.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 22 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



**11.2.5.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

**11.2.5.3.** Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, salvo aqueles documentos que são expedidos somente em nome da matriz e que suprem à regularidade da filial.

**11.2.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**11.2.7.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**12.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo a(ao) Pregoeira(o) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**12.1.1.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## 13. DOS RECURSOS

**13.1.** Os recursos serão admitidos, processados e decididos em estrita conformidade com as Leis nº(s) 10.520, de 17 de julho de 2.002 e 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**13.2.** Para efeito de recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações na sede do Município de Lourdes.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** As sanções aplicáveis aos participantes deste certame, são aquelas previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, bem como as dos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666, de 21-06-1993, observado o subitem seguinte.

**14.2.** Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato (Anexo VII), o Município de Lourdes poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao referido Contrato as seguintes penalidades:

**14.2.1.** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Município de Lourdes, para as quais tenha a proponente vencedora do certame que vier a ser contratada, concorrido diretamente;

**14.2.2.** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato (Anexo VII), na hipótese de descumprimento dos subitens 6.1.4., 6.1.5 e 6.1.6 do referido Instrumento Contratual;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 23 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



**14.2.3.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato (Anexo VII), na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;

**14.2.4.** além da aplicação das multas e demais penalidades avançadas acima, o Município de Lourdes poderá rescindir o Contrato (Anexo VII) de acordo com a sua cláusula décima primeira, bem como aplicar à proponente vencedora do certame que vier a ser contratada, suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Município de Lourdes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme Artigo 7º. da Lei Federal nº. 10.520/2002;

**14.2.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Lourdes, assegurada a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, quando a proponente vencedora do certame que vier a ser contratada, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Município de Lourdes, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**14.3.** As sanções previstas nos subitens "14.2.1.", "14.2.4." e "14.2.5." poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas nos subitens "14.2.2." e "14.2.3.", assegurada à defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.4.** As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da proponente vencedora do certame que vier a ser contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso será executado administrativa ou judicialmente.

**14.5.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a proponente vencedora do certame que vier a ser contratada, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Lourdes.

**14.6.** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 15. DO CONTRATO

**15.1.** A proponente vencedora do presente certame será convocada, por qualquer meio hábil, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual ou documento equivalente, na conformidade deste Edital, sendo que não o fazendo a administração convocará a proponente classificada em segundo lugar.

**15.2.** O instrumento contratual ou documento equivalente de que trata o subitem anterior, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ata de Registro de Preços.

## 16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**16.1.** O contrato (Anexo VII) poderá ser rescindido pelo Município de Lourdes, a qualquer tempo e reger-se-á de conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelo disposto neste Edital e no referido instrumento contratual.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 24 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



**16.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **17. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO**

**17.1.** O produto de que trata o objeto do presente Edital, deverá ser fornecido/entregue pela proponente vencedora do certame que vier a ser contratada, observando-se o seguinte:

**17.1.1.** O Registro de Preços mencionado no subitem 2.1.1. do presente Edital, que será consignado em ata, terá validade de 12 (doze) meses.

**17.1.2.** As quantidades dos produtos de que trata o objeto do presente Edital, conforme especificações descritas no Anexo I deste instrumento, é apenas uma estimativa para fins de Registro de Preços, não representa de forma alguma, garantia de aquisição na quantidade indicada no referido anexo, sendo que as aquisições serão formalizadas conforme a necessidade e interesse do Município de Lourdes.

#### **17.1.3. Locais de entrega:**

- **EMEF "Massami Emoto"**, situada na rua José Luis de Oliveira nº 95 em Lourdes SP; e

- **CMEI "Nair Beloti de Souza"**, situada na rua Florindo Simião Barbosa nº 251 em Lourdes – SP.

**17.1.4. Horário de entrega:** de segundas-feiras às sextas-feiras das 6:00 às 12:00 horas;

**17.1.5. Forma de entrega:** conforme solicitações enviadas semanalmente;

**17.1.6.** O fornecimento/entrega do produto de que trata o objeto do presente Edital, deverá ser efetuado(a) na quantidade definida e solicitada pelo Setor de Competente do Município de Lourdes, mediante Autorização de Fornecimento/Entrega.

**17.1.6.1.** A quantidade a ser entregue em cada um dos locais acima previstos, será definida pelo Setor Competente do Município de Lourdes no momento da solicitação;

**17.1.7.** A critério do Município de Lourdes, a quantidade, bem como, os locais, horários e forma de entrega do produto de que trata o objeto do presente Edital, poderão sofrer alterações que serão previamente comunicadas a proponente vencedora do certame que vier a ser contratada;

**17.1.8.** O produto de que trata o objeto do presente Edital será recebido nos termos e condições do referido instrumento e seus respectivos anexos, conforme solicitação do setor competente e estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Lourdes que reserva o direito de realizar todos os procedimentos necessários para checar a qualquer momento a qualidade do produto fornecido/entregue pela proponente vencedora do certame que vier a ser contratada.

**17.1.9.** A proponente vencedora do presente certame que vier a ser contratada, estará sujeita a visitas técnicas a qualquer momento sem prévia comunicação do Município de Lourdes.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 25 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



**17.1.10.** Toda e qualquer despesa referente à execução e entrega do objeto deste Edital, ficara a cargo da proponente vencedora do certame que vier a ser contratada.

### 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**18.1.** O produto de que trata o objeto do presente Edital será recebido de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.

**18.1.1.** No ato da entrega, o objeto será vistoriado, para verificação do atendimento às condições deste Edital e seus Anexos e da conformidade com a descrição e marca do produto declinado(s) na proposta.

**18.1.2.** Caso seja constatado que o objeto entregue não atende às especificações e ou não confere com o declinado na proposta, será recusado o recebimento para que seja imediatamente corrigido o vício constatado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Contrato (Anexo VII).

**18.1.3.** O aceite do produto, mediante Termo de Recebimento pelo Município de Lourdes não exclui as responsabilidades da proponente fornecedora que vier a ser contratada, por vícios de qualidade, de quantidade ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

### 19. DO PAGAMENTO

**19.1.** O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Município de Lourdes de acordo com a aquisição do produto objeto do presente Edital, efetivamente efetuada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou documento(s) equivalente(s) e mediante o fornecimento/entrega do referido produto, nos termos e condições exigidos no referido instrumento e seus Anexos.

**19.2.** Havendo qualquer irregularidade na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) mencionado(s) no subitem 19.1. ou o descumprimento de termos e condições deste Edital e ou do Contrato (Anexo VII), o trâmite para o pagamento ficará suspenso até que a(s) proponente(s) vencedora(s) do presente certame que vier(em) a ser contratada(s), adote as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, até que se cumpra os termos ou condições descumpridas.

### 20. DO REAJUSTE

**20.1.** Não haverá reajuste de preço, exceto se necessário para manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, desde que devidamente requerido e documentalmente comprovado pela empresa vencedora do certame que vier a ser contratada e aceito pelo Município de Lourdes.

**20.2.** Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, o Município de Lourdes, adotará as normas que vierem a ser implantadas.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 26 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1.** Não serão aceitas várias cotações (opções) para o mesmo item, caso a proposta venha acompanhada de opções, o Município de Lourdes, analisará e julgará somente as cotações de menor preço, desconsiderando as demais, independentemente de atendimento ou não das especificações estabelecidas no presente Edital.

**21.2.** O Município de Lourdes reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas respectivas alterações, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na sessão Pública do Pregão Presencial Por Registro de Preços, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação do artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

**21.3.** A adjudicação do objeto deste Edital à licitante vencedora a obriga ao fornecimento integral do mesmo, nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

**21.4.** A participação nesta licitação implica na aceitação das condições ora discorridas, bem como em todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir neste procedimento.

**21.5.** As normas que disciplinam a presente licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.6.** Qualquer pedido de esclarecimento ou dúvida na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado a(ao) Pregoeira(o), junto ao Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua José Marques Nogueira nº. 606, Centro, Lourdes-SP, telefone (18) 3699-9000 ramal 9007.

**21.7.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora que vier a ser contratada, farão parte integrante do Contrato (Anexo VII), independentemente de transcrição.

**21.8.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Lourdes-SP, 15 de março de 2018.

Gisele Tonchis  
Prefeita Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 27 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



ANEXO I FORMULÁRIO "PROPOSTA" (MODELO DE PROPOSTA)				
PROCESSO LICITATÓRIO nº. ___/2018		EDITAL DE LICITAÇÃO nº. ___/2018		Pregão Presencial SRP nº. ___/2018
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES, PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: ___/___/2018 às __ horas.				
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM				
COTA PRINCIPAL				
Item	quantidade	Unidade	Produto	Descrição
01	100	FARDO COM 30KG	Açúcar cristal	Açúcar cristal, obtido da cana de açúcar. Deve apresentar aspecto sólido, com cristais bem definidos, cor branca, sabor e aroma próprios do produto. Deve ser isento de fermentação, sujidade, matéria terrosa, parasitas, detritos animais e/ou vegetais, umidade e bolor. Não deve apresentar rendimento insatisfatório, coloração não característica e misturas. A embalagem primária deve ser em sacos de polietileno resistente, transparente, atóxico, vedado, acondicionada em pacotes de 5kg. O produto deve estar em condições de acordo com a NTA 52 (Normas Técnicas para Açúcar - Decreto 12.486 de 27/10/78). A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, data de fabricação, lote e informações nutricionais. Prazo de validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.
02	480	KG	Alho descascado	Alho, de boa qualidade. Não deve apresentar lesões de origem física ou mecânica, perfurações, cortes, substâncias terrosas, parasitas, larvas e sinais de apodrecimento. Deve ter tamanho e coloração uniformes, cor e sabor característicos. Deve estar acondicionado em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 27/10/78).
03	36	KG	Amendoim cru	Amendoim cru. A embalagem primária deve ser em sacos de polietileno resistente, transparente, atóxico, vedado, acondicionada em pacotes de 500g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, data de fabricação, lote e informações nutricionais. Prazo de validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.
04	50	UNIDADE	Amido de milho	Produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Isento de matérias terrosas, sujidades, parasitas, umidade, bolor, fermentação, ranço, resíduos, impurezas e

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 28 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



				<p>cheiro não característico. Sob a forma de pó, deve produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. O produto deve estar acondicionado em embalagem primária de sacos plásticos reforçados ou caixas, estando intacta, com peso líquido de 0,500 kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. O produto deverá estar em condições de acordo com a NTA 37 (Decreto 12.486 de 27/10/78).</p>
05	205	FARDO COM 30 KG	Arroz agulhinha	<p>Arroz agulhinha, longo fino, tipo I, beneficiado, polido. O produto deve conter no mínimo, 90% de grãos inteiros, coloração branca e os grãos devem apresentar-se soltos após o cozimento. Não deve apresentar grãos mofados, manchados, impurezas (grãos queimados, pedras, cascos e carunchos), cheiro forte, intenso e não característico, sujidades, matérias terrosas, grãos ou sementes de outras espécies, preparação dietética final inadequada - empapamento. O produto deve estar acondicionado em embalagem primária de 5 kg, em sacos de polietileno, transparente e resistente, e em embalagem secundária de fardos de 30 kg de plástico reforçado ou papelão. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto deve estar em condições de acordo com a NTA 33 (Decreto 12.486 de 27/10/78) e Portaria nº269/88 do Ministério da Agricultura e Abastecimento.</p>
06	30	UNIDADE	Aveia em flocos	<p>Aveia em flocos finos. Deve estar isento de matérias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, umidade e bolor, apresentando coloração, aspecto, cheiro e sabor característico. O produto deve estar acondicionado em embalagem primária de 0,500 kg, em saco plástico transparente, atóxico, resistente e vedado ou caixas resistentes. Prazo de validade: Mínimo de 8 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.</p>
07	72	UNIDADE	Azeite extra virgem	<p>Azeite de Oliva, puro, extra virgem, sem colesterol, embalagem contendo no mínimo 500ml, com identificação do produto e prazo de validade.</p>
08	850	Kg	Batata inglesa	<p>Batata inglesa, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; polpa intacta e firme. Deve apresentar grau de maturação adequado para a manipulação, transporte e consumo. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua</p>

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 29 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



				aparência. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa, umidade, bolor e pontos apodrecidos. Acondicionados em sacos plásticos, atóxicos, conforme quantidade solicitada. O produto deve estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78).
09	1800	LITRO	Bebida láctea sabor morango	Bebida láctea, sabor morango, com consistência cremosa ou líquida. Acondicionada em embalagem primária de saco plástico de polietileno de alta densidade, contendo 1 litro. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de fabricação, data de validade, ingredientes, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 20 dias a partir da data de entrega. O produto deve estar de acordo com a Instrução Normativa nº 36, de 31 de outubro de 2000.
10	180	PACOTE	Biscoito água e sal	Biscoito tipo água e sal. Ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo, água e sal. Deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentos de matéria terrosa e parasitas. São rejeitados os biscoitos mal cozidas, queimados, de caracteres organolépticos anormais. Não poderá apresentar umidade ou biscoitos quebrados em excesso. Embalagem: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado, de até 0,400 kg. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto deve estar de acordo com a NTA 48 (Decreto 12486 de 20/10/78).
11	70	PACOTE	Biscoito água e sal integral	Biscoito tipo água e sal integral. Ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo, água e sal. Deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentos de matéria terrosa e parasitas. São rejeitados os biscoitos mal cozidas, queimados, de caracteres organolépticos anormais. Não poderá apresentar umidade ou biscoitos quebrados em excesso. Embalagem: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado, de até 0,400 kg. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto deve estar de acordo com a NTA 48 (Decreto 12486 de 20/10/78).
12	1200	PACOTE	Biscoito de maisena	Biscoito doce sem recheio tipo maisena. Ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo e açúcar. O produto deverá ser fabricado a partir de matéria prima sã e limpa, isenta de matéria terrosa, parasitas, sujidades e

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 30 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



				larvas. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais. Não poderá apresentar umidade, excesso de dureza ou biscoitos quebrados em excesso. Embalagem: Saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado, de até 0,400 kg. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 48 (Decreto 12 de 20/10/78).
13	385	KG	Biscoito de polvilho	Ingredientes: Polvilho azedo, ovo, leite, sal e gordura vegetal. O produto deverá ser fabricado a partir de matéria prima sã e limpa, não deve estar mal assado ou com caracteres organolépticos normais.
14	1000	PACOTE	Biscoito doce tipo rosquinha sabor chocolate	Biscoito doce sem recheio tipo rosquinha sabor chocolate. Ingredientes básicos: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo, sal e fermento químico. Deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentos de matéria terrosa e parasitos. São rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados, de caracteres organolépticos anormais. Não poderá apresentar umidade ou biscoitos quebrados em excesso. Embalagem: Saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado, de até 0,400 kg. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto deve estar de acordo com a NTA 48 (Decreto 12486 de 20/10/78).
15	1000	PACOTE	Biscoito doce tipo rosquinha sabor leite	Biscoito doce sem recheio tipo rosquinha sabor leite. Ingredientes básicos: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo, sal e fermento químico. Deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentos de matéria terrosa e parasitos. São rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados, de caracteres organolépticos anormais. Não poderá apresentar umidade ou biscoitos quebrados em excesso. Embalagem: Saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado, de até 0,400 kg. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto deve estar de acordo com a NTA 48 (Decreto 12486 de 20/10/78).
16	120	PLACA	Bolo com cobertura	Bolo com cobertura (placa 0,66x0,58cm).
17	455	Peça	Brócolis japonês	Brócolis de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Deve apresentar

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 31 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



				grau de maturação adequado para a manipulação, transporte e consumo. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, murcho e passado. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa, umidade, bolor e pontos apodrecidos. Acondicionados em sacos plásticos, atóxicos, conforme quantidade solicitada. O produto deve estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78).
18	70	PACOTE	Caldo de carne	Caldo de carne, em pó, preparado à base de extrato de carne e condimentos. A embalagem primária deve ser em polietileno, transparente, atóxico, resistente, de 1kg. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.
19	60	PACOTE	Caldo de galinha	Caldo de galinha, em pó, preparado à base de galinha desidratada e condimentos. A embalagem primária deve ser em polietileno, transparente, atóxico, resistente, de 1kg. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.
20	1100	KG	Carne em bifes	Carne bovina, miolo da paleta ou patinho ou paleta, em bifes. Deve apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característicos, estar isenta de sebo, cartilagens e ossos, com no máximo 7% do peso em gordura, sem aparas, sem formação de cristais de gelo. O produto deverá ser entregue congelado ou conforme recomendação do fabricante, com aproximadamente 120g cada unidade, embalado em plástico resistente, flexível, atóxico, de até 2 kg. No rótulo da embalagem primária deverão constar as especificações do produto conforme a legislação vigente (Ministério da Saúde - ANVISA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal - SIF/SISP/SIM) e informações sobre a procedência do mesmo, validade, condições de armazenamento, tipo de corte, sexo do animal e etc. Entregar produto com data de fabricação de até 45 dias do momento da entrega. Apresentar em anexo à proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.
21	1700	KG	Carne em cubos	Carne bovina, miolo da paleta ou patinho ou paleta, em cubos. Deve apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característicos, estar isenta de sebo, cartilagens e ossos, com no máximo 7% do peso em gordura, sem aparas, sem formação de cristais de gelo. O produto deverá ser entregue congelado ou conforme recomendação do

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 32 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



				fabricante, com dimensões dos cubos aproximadas em 2cm x 2cm x 2cm, embalado em plástico resistente, flexível, atóxico, de até 2 kg. No rótulo da embalagem primária deverão constar as especificações do produto conforme a legislação vigente (Ministério da Saúde - ANVISA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal - SIF/SISP/SIM) e informações sobre a procedência do mesmo, validade, condições de armazenamento, tipo de corte, sexo do animal e etc. Entregar produto com data de fabricação de até 45 dias do momento da entrega. Apresentar em anexo à proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.
22	1300	KG	Carne em tiras	Carne bovina, miolo da paleta ou patinho ou paleta, em tiras limpas. Deve apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característicos, estar isento de sebo, cartilagens e ossos, com no máximo 7% do peso em gordura, sem aparas, sem formação de cristais de gelo. O produto deverá ser entregue congelado ou conforme recomendação do fabricante, com as medidas das tiras a combinar no ato do pedido, embalados em plástico flexível, atóxico, resistente, de até 2 kg. No rótulo da embalagem deverão constar as especificações do produto conforme a legislação vigente (Ministério da Saúde - ANVISA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal - SIF/SISP/SIM) e informações sobre a procedência do mesmo, validade, condições de armazenamento, tipo de corte, sexo do animal e etc. Entregar produto com data de fabricação de até 45 dias no momento da entrega. Apresentar em anexo à proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.
23	2100	KG	Carne moída	Carne bovina, peixinho ou miolo da paleta, moída. Deve apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característicos, estar isenta de sebo, cartilagens e ossos, com no máximo 7% do peso em gordura, sem aparas, sem formação de cristais de gelo. Deverá apresentar aspecto firme, não amolecido e nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, com cheiro e sabor próprios, sem sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser entregue congelado ou conforme recomendação do fabricante, embalado em plástico flexível, atóxico, resistente de até 1 kg. Deverá estar de acordo com as NTAS (1-2-3 - Normas técnicas para produtos in natura: rotulagem e carnes - Decreto 12486 de 20 de outubro de 1978). No rótulo da embalagem deverão constar as especificações do produto conforme a legislação vigente (Ministério da Saúde - ANVISA, Ministério da Agricultura, Pecuária

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 33 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



				e Abastecimento, Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal - SIF/SISP/SIM) e informações sobre a procedência do mesmo, validade, condições de armazenamento, tipo de corte, sexo do animal e etc. E suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa nº 83, de 21/11/03 e suas posteriores alterações.
24	1200	KG	Carne suína Sem osso Sem gordura Sem couro	Carne suína em cubos com medidas aproximadas de 3cm x 3cm x 3cm O produto deverá apresentar-se congelado, carne não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas, aroma e sabor característicos, sem sujidades, parasitas e larvas. A embalagem primária deve ser em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto, de no máximo 2 kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. Temperatura na entrega de -18°C.
25	260	KG	Chocolate em pó 35% de cacau	Achocolatado em pó, contendo os seguintes ingredientes: Açúcar, Cacau em Pó, Emulsificante Lecitina de Soja, Aromatizante, com no mínimo 35% de Cacau e sem Glúten. A embalagem primária deve ser em polietileno, resistente de até 1kg. Prazo de validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.
26	60	PACOTE	Coco ralado	Coco ralado, desidratado, obtido por processo tecnológico adequado. Deve apresentar cor, aroma e sabor característicos, sem sinais de ranço ou amargor. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem plástica íntegra, atóxica, de 0,100 kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Suas condições deverão estar de acordo com a Resolução 272 de 22/09/2005 e alterações posteriores.
27	120	KG	Colorífico	Colorífico, em pó fino, de coloração vermelho intenso. Deve apresentar cor, aroma e sabor característicos, contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Embalagem de polietileno transparente, resistente, atóxica, de 1kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Legislação: Resolução RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005.
28	3000	KG	Coxa e sobrecoxa de frango	Coxa e sobrecoxa de frango, sem tempero, congelado. Deve apresentar cor, aspecto, aroma e sabor característicos. Isento de

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 34 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



				manchas, parasitas, sujidades, penas, carne amolecida e esverdeada. Não deve apresentar excesso de gelo. A embalagem primária deve ser plástica, atóxica, lacrada, resistente, de até 2 kg cada, e embalagem secundária de caixas de papelão lacradas em perfeito estado de conservação, limpas e secas, contendo as seguintes informações: nome do fabricante, produto, data de fabricação, prazo e/ou data de validade, peso. A temperatura na entrega deve ser de -18°C. O produto deve estar de acordo com as NTAs 1-2-3 (Decreto nº 12486 de 20/10/1978). No rótulo da embalagem primária deverão constar as especificações do produto conforme a legislação vigente (Ministério da Saúde, ANVISA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal - SIF/SISP/SIM) e informações sobre a procedência do mesmo.
29	350	UNIDADE	Creme de leite	Creme de leite, obtido por procedimento tecnológico adequado. Embalagem de 200g. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a contar da data de entrega. A embalagem primária deve ser em caixa cartonada, resistente, atóxica, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria MA - 146, de 07/03/96 e suas posteriores alterações. O rótulo deverá seguir a instrução normativa nº 22, de 24/11/05, do MAPA.
30	60	LATA / SACHÊ	Ervilha em conserva	Ervilha em conserva. Deve apresentar tamanho, coloração, aroma e sabor característicos. Embalagem: Deve estar intacta, resistente, vedada hermeticamente e limpa, acondicionada em latas de flandres com peso drenado de 2 kg, não apresentando ferrugem, amassamento, vazamento ou abaulamento. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto deve estar de acordo com a NTA 31 (Decreto 12.486 de 20/10/78).
31	80	LATA / SACHÊ	Ervilha em conserva	Ervilha em conserva. Deve apresentar tamanho, coloração, aroma e sabor característicos. Embalagem: Deve estar intacta, resistente, vedada hermeticamente e limpa, acondicionada em latas de flandres com peso drenado de 0,280 Kg, não apresentando ferrugem, amassamento, vazamento ou abaulamento. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto deve estar de acordo com a NTA 31 (Decreto 12.486 de 20/10/78).
32	150	SACHÊ	Extrato de tomate	Extrato de tomate. O produto deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas, apresentando cor, aroma e sabor característico. Embalagem: Deve estar

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 35 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



				intacta, em latas de flandres não apresentando ferrugem, amassamento, vazamento, abaulamento de 2 kg. Prazo de validade: Mínimo de 8 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto e suas condições devem estar de acordo com a NTA 32 (Decreto 12.486 de 20/10/78).
33	120	SACHÊ	Extrato de tomate	Extrato de tomate. O produto deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas, apresentando cor, aroma e sabor característico. Embalagem: Deve estar intacta, não apresentando ferrugem, amassamento, vazamento, abaulamento de até 340 g. Prazo de validade: Mínimo de 8 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto e suas condições devem estar de acordo com a NTA 32 (Decreto 12.486 de 20/10/78).
34	220	KG	Farinha de mandioca	Farinha de mandioca, crua, branca, fina. Isenta de sujidades, parasitas, larvas, misturas, resíduos e/ou impurezas. Deve apresentar cor, aspecto, aroma e sabor característico. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto deve estar de acordo com a NTA 34 (Decreto 12.486 de 20/10/78).
35	220	KG	Farinha de milho	Farinha de milho, crua, branca, fina. Isenta de sujidades, parasitas, larvas, misturas, resíduos e/ou impurezas. Deve apresentar cor, aspecto, aroma e sabor característico. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto deve estar de acordo com a NTA 34 (Decreto 12.486 de 20/10/78).
36	180	KG	Farinha de trigo	Farinha de trigo especial, isenta de matéria terrosa e sujidades. Isento de misturas, umidade, bolor, impurezas. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de polietileno transparente, atóxica, bem vedada ou pacotes de papel resistente, de 1 kg. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto deve estar em condições de acordo com a NTA 35 (Resolução 12 de 1978).
37	7650	UNIDADE	Fatias húngaras	Pão doce tipo rosquinha - 50 gramas, feito com farinha especial, íntegro, fresco.
38	1335	KG	Feijão carioca	Feijão carioca, tipo 1, constituído de grãos inteiros, limpos e secos. Isento de sujidades, matéria terrosa, parasitas,

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 36 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



				larvas, insetos, detritos animais e/ou vegetais, mofo, grãos quebrados e sementes de outras espécies. Deve apresentar cor, aspecto e aroma característico. A embalagem primária deve ser de plástico transparente, resistente, atóxico de 1 kg. O produto e suas condições devem estar de acordo com a Portaria MAA nº. 161 de 24/07/87.
39	33	UNIDADE	Fermento químico em pó	Fermento químico em pó. Deve estar isento de sujidades, parasitas, larvas, umidade e bolor. Embalagem primária de potes hermeticamente fechados de 250g. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 80 (Decreto 12.486 de 20/10/78).
40	1175	KG	Filé de merluza	Filé de merluza, congelado (a -12°C), com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas e parasitas. A embalagem primária deve ser saco plástico transparente, atóxico, com capacidade para 10 kg, com carimbo de inspeção estadual e/ou federal e validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Percentual de degelo igual ou inferior a 10%. Suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente, em especial de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98 e da resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99. A rotulagem do pescado congelado comercializado deve atender a instrução normativa MAPA nº 22 de 24/11/05, devendo apresentar, identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.
41	1175	kg	File de Tilápia	Filé de tilápia congelado (a - 12C), com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas e parasitas. A embalagem primária deve ser saco plástico transparente, atóxico, com capacidade para 10 kg, com carimbo de inspeção estadual e/ou federal e validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. Percentual de degelo igual ou inferior a 10%. Suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente, em especial de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98 e da resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99. A rotulagem do pescado congelado comercializado deve atender a instrução normativa MAPA nº 22 de 24/11/05, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.
42	2310	KG	Filézinho de Peito de frango (sassami)	Peito de frango, sem osso. O produto deverá apresentar-se congelado, carne não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas, aroma e sabor característicos, sem sujidades, parasitas e

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 37 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



				larvas. A embalagem primária deve ser em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto, de no máximo 2 kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. Temperatura na entrega de -18°C. O produto deve estar de acordo com as NTAs 1-2-3 (Decreto nº 12486 de 20/10/1978). No rótulo da embalagem primária deverão constar as especificações do produto conforme a legislação vigente (Ministério da Saúde, ANVISA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal - SIF/SISP/SIM) e informações sobre a procedência do mesmo.
43	88	KG	Fubá mimoso	Fubá de milho, fino, obtido do grão de milho moído, de cor amarela. Deve apresentar aspecto, cor e aroma característico. Isento de sujidades, parasitas, larvas, umidade e bolor. Embalagem primária plástica, atóxica, resistente de 0,500kg. As embalagens devem conter dados de identificação, data de fabricação e prazo de validade vigente e não superior a 06 meses a contar da data de entrega.
44	200	CAIXA	Gelatina	Gelatina em pó, sabores abacaxi, morango, limão e uva. Deve apresentar aspecto de pó fino ou granulado, com cor, aroma e sabor característicos. Isento de sujidades, parasitas, larvas, mofo e bolor. Embalagem primária de caixa com 30g, contendo modo de preparo, rendimento, ingredientes, informações nutricionais, nome e endereço do fabricante impressos na embalagem. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega suas condições deverão estar de acordo com a portaria 540/97 SVS/MS e RDC 273 de 22/09/2005 e suas alterações posteriores.
45	200	UNIDADE	Iogurte sem adição de açúcar	Iogurte parcialmente desnatado com polpa de frutas, sem adição de açúcar. Embalagem: acondicionados em potes plásticos de polietileno, devidamente lacrados com tampas aluminizadas termo soldadas, contendo 170g do produto. Prazo de validade mínimo 02 meses a contar a partir da data de entrega.
46	150	UNIDADE	Leite condensado	Leite condensado. Produto obtido do leite integral, açúcar, leite em pó. Deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem primária de até 340g.
47	200	LITRO	Leite desnatado	Leite desnatado ultrapasteurizado. Deve apresentar cor, aroma, aspecto e sabor característicos. Estar isento de impurezas, matérias terrosas, elementos estranhos e sabor ácido intenso. Deve conter 3% de gordura, homogeneizado. Embalagem longa vida, cartonada, tipo Tetra Brik, resistente, atóxico, bem vedado de 1 litro. Prazo de validade: 180 dias a partir da data de

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 38 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



				fabricação. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, procedência, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. O rótulo deverá seguir a Instrução Normativa nº22, de 24/11/05, do MAPA.
48	9000	LITRO	Leite integral pasteurizado	Leite integral pasteurizado. Deve apresentar cor, aroma, aspecto e sabor característicos. Estar isento de impurezas, matérias terrosas, elementos estranhos e sabor ácido intenso. Deve conter 3% de gordura, homogeneizado. Embalagem primária de pacote plástico, resistente, atóxico, bem vedado de 1 litro. Prazo de validade: Mínimo de 5 dias a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, procedência, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. O rótulo deverá seguir a Instrução Normativa nº22, de 24/11/05, do MAPA. Temperatura de entrega de até +5°C.
49	9000	LITRO	Leite integral UHT	Leite integral ultrapasteurizado. Deve apresentar cor, aroma, aspecto e sabor característicos. Estar isento de impurezas, matérias terrosas, elementos estranhos e sabor ácido intenso. Deve conter 3% de gordura, homogeneizado. Embalagem longa vida, cartonada, tipo Tetra Brik, resistente, atóxico, bem vedado de 1 litro. Prazo de validade: 180 dias a partir da data de fabricação. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, procedência, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. O rótulo deverá seguir a Instrução Normativa nº22, de 24/11/05, do MAPA.
50	150	LITRO	Leite UHT Zero Lactose	Leite ultrapasteurizado com Zero por cento de lactose. Deve apresentar cor, aroma, aspecto e sabor característicos. Estar isento de impurezas, matérias terrosas, elementos estranhos e sabor ácido intenso. Deve conter 3% de gordura, homogeneizado. Embalagem longa vida, cartonada, tipo Tetra Brik, resistente, atóxico, bem vedado de 1 litro. Prazo de validade: 180 dias a partir da data de fabricação. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, procedência, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. O rótulo deverá seguir a Instrução Normativa nº22, de 24/11/05, do MAPA.
51	100	KG	Linguiça calabresa defumada	Linguiça; defumada; calabresa; preparada com carne não mista, toucinho e condimentos; com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa; isenta de sujidades, parasitas e larvas; mantida em temperatura e refrigeração adequada; acondicionada em saco de polietileno com validade mínima de 2 meses a contar da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a nta-05(decreto 12.486 de

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 39 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



				20/10/78), inst. Normativanr.4, de 31/03/00, sda, e suas posteriores alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela secretaria da agricultura.
52	600	KG	Linguíça Toscana Suína	Linguíça suína Proveniente de carne suína, carne mecanicamente separada de aves, toucinho, sal, especiarias naturais, e conter aditivos permitidos pela legislação vigente, sem adição de glúten. Embaladas até 5kg Características Gerais: o produto não deverá apresentar superfície pegajosa ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida. O produto a ser entregue não deverá ter validade inferior a 02 meses. Na entrega do produto, deverá ter data de fabricação mínima de 30 dias
53	2600	Kg	Maçã Fuji	Maçã Fuji, fresca, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, polpa intacta e firme, sem defeito, em grau de maturação adequado. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa, pontos apodrecidos e amassada. Acondicionados em caixas conforme quantidade solicitada. O produto deve estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78).
54	2600	Kg	Maçã Gala	Maçã Gala, fresca, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, polpa intacta e firme, sem defeito, em grau de maturação adequado. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa, pontos apodrecidos e amassada. Acondicionados em caixas conforme quantidade solicitada. O produto deve estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78).
55	280	KG	Macarrão ave Maria	Macarrão com formato ave Maria. Produto não fermentado obtido pelo amassamento da farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, da sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico com água, adicionado de outras substâncias permitidas. Não deverá apresentar sujidade, bolor, manchas, fragilidade à pressão dos dedos, ranço, textura ou consistência de empapamento após a cocção e mistura de outros tipos de macarrão. Embalagem primária plástica, resistente, atóxica, intacta de 0,500 kg. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca,

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 40 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



				ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 49 (Decreto 12.486 de 20/10/78).
56	585	KG	Macarrão parafuso	Macarrão formato parafuso. Produto não fermentado obtido pelo amassamento da farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, da sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico com água, adicionado de outras substâncias permitidas. Não deverá apresentar sujidade, bolor, manchas, fragilidade à pressão dos dedos, ranço, textura ou consistência de empapamento pós cocção e mistura de outros tipos de macarrão. Embalagem primária plástica, resistente, atóxica, intacta de 0,500 kg. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 49 (Decreto 12.486 de 20/10/78).
57	30	UNIDADE	Maionese	Maionese Tradicional. Deve apresentar cor, aroma, sabor e aspecto característico. Embalagem contendo 3kg, com baixo teor de gordura. Prazo de validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote, informações nutricionais e registro no órgão competente.
58	20	UNIDADE	Maionese Light	Maionese light. Deve apresentar cor, aroma, sabor e aspecto característico. Embalagem primária em pote de polietileno resistente, contendo 250g. Prazo de validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote, informações nutricionais e registro no órgão competente.
59	790	UNIDADE	Margarina cremosa com sal 0% de gordura trans	Margarina com sal sem gordura trans. Produto obtido de óleos vegetais líquidos e interesterificados, água, sal, leite desnatado reconstituído, vitamina A (1.500 U.I./ 100g), estabilizantes: mono e diglicerídeos de ácidos graxos, lecitina de soja e ésteres de poliglicerol de ácidos graxos, conservador sorbato de potássio, acidulante ácido láctico, aromatizantes, antioxidantes: EDTA cálcio dissódico, BHT e ácido cítrico e corante natural de urucum e cúrcuma. Sem glúten. Deve apresentar cor, aroma, sabor e aspecto característico. Embalagem primária em pote de polietileno resistente, contendo 0,500 kg. Prazo de validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote, informações nutricionais e registro no órgão competente.
60	50	UNIDADE	Margarina light	Margarina light, com teor reduzido em

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 41 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



				lipídios. Produto obtido de vegetais líquidos hidrogenados, de consistência cremosa, aromatizada artificialmente e vitaminada. Deve apresentar cor, aroma, sabor e aspecto característico. Embalagem primária em pote de polietileno resistente, contendo 0,250 kg. Prazo de validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote, informações nutricionais e registro no órgão competente.
61	75	SACHÊ	Milho	Milho verde em conserva. Embalagem: Deve estar intacta, resistente, vedada hermeticamente e limpa, acondicionada em latas de flandres com peso líquido de 2 kg, não apresentando ferrugem, amassamento, vazamento ou abaulamento. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.
62	55	SACHÊ	Milho	Milho verde em conserva. Embalagem: Deve estar intacta, resistente, vedada hermeticamente e limpa, acondicionada em latas de flandres com peso líquido de 0,280 kg, não apresentando ferrugem, amassamento, vazamento ou abaulamento. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.
63	80	KG	Milho para canjica	Milho de canjica branca, beneficiado, polido, limpo. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Com aspecto, cor, aroma e sabor característicos. Embalagem em saco plástico atóxico, transparente de 0,500kg. Prazo de validade: Mínimo de 5 meses a partir da data de entrega.
64	120	PACOTE	Milho para pipoca	Milho para pipoca. Matéria prima sã, limpa, isenta de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais e vegetais. A embalagem primária deve ser em saco plástico resistente, atóxico, de 0,500kg. As embalagens devem conter dados de identificação, data de fabricação e prazo de validade vigente e não superior a 6 meses na data de entrega.
65	800	KG	Mistura para bolo (Sabores: chocolate, coco, abacaxi, aipim, limão, baunilha, laranja e milho)	Mistura para bolo composta por: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, estabilizantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos, fermentos químicos (bicarbonato de sódio e fosfato ácido de alumínio e sódio), aromatizantes e sal. A embalagem primária deve ser em saco plástico resistente, atóxico, de 5kg. As embalagens devem conter dados de identificação, data de fabricação e prazo de validade vigente e não superior a 6 meses na data de entrega.
66	300	KG	Mortadela	Mortadela constituída da mistura de carnes bovina e suína misturadas e trituradas,

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP

Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 42 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



				defumada; composta de condimentos e outras substâncias alimentares; apresentando no máximo 10% de cubos de toucinho e até 25% de umidade; de primeira qualidade; isento de sujidades e outras substâncias estranhas a sua composição, com validade mínima de 20 dias a contar da entrega; acondicionado em saco plástico, atóxico; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-5 (decreto 12.486 de 20/10/78); instrução normativa nº20 de 31/07/2000 e suas posteriores alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela secretaria de agricultura. M
67	1270	UNIDADE	Óleo de soja	Óleo de soja refinado, 100% natural. Produto obtido de vegetal de uma única espécie. Não deve apresentar embalagem frágil, ferrugem, mistura de outros óleos, cheiro forte e intenso, ranço, substâncias estranhas e volume insatisfatório. Embalagem: Acondicionada em frasco plástico, resistente, atóxico, com capacidade para 0,900ml, não apresentando ferrugem, amassamento, vazamento e abaulamento. Prazo de validade: Mínimo de 8 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 50 (Resolução – CNNPA nº. 12, de 1978 e RDC nº 270 ANVISA. 22/09/2005).
68	70	UNIDADE	Orégano	Orégano desidratado. Deve ser constituído de folhas sãs, limpas e desidratadas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Deve apresentar coloração verde pardacenta, aspecto, cheiro e sabor característico. Embalagem de 100g, com dizeres de rotulagem, data de validade, conforme legislação vigente. Legislação Resolução - RDC nº 276, de 22 de setembro e 2005.
69	580	Bandeja com 30 unidades	Ovo	Ovos de galinha, tipo grande e fresco. Produto isento de rachaduras, sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Casca de ovo limpa, áspera, fosca, odor e aspectos característicos. Embalagem primária atóxica em dúzias e em embalagem secundária de papelão atóxica resistente e não reutilizadas, com registro no órgão competente. O produto deverá apresentar validade mínima de 15 dias a partir da data de entrega. Suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 175/2003, de 12/01/2003, 360/03 da ANVISA/MS.
70	410	KG	Pão Caseiro	Pão caseiro de 50g, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados com aspecto de

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 43 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



				massa pesada" e de características organolépticas que divergem do produto.
71	100	PACOTE	Pão De Forma INTEGRAL	Pão De Forma – superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiça, miolo consistente, sedoso e macio, tipo integral, peça fatiada, contendo em média 16 fatias, composto de farinha de trigo integral, farinha de trigo, açúcar mascavo, gordura vegetal hidrogenada, conservador, estabilizante, sal, contem glúten, embalado em saco polietileno atóxico, pesando em média 500 gramas, validade mínima de 5 dias a contar da data de entrega e suas condições deverão estar de acordo com RDC nº 175 – ANVS/MS de 08/07/2003, RDC nº 263 ANVS/MS de 22/09/2005, RDC nº 12 – ANVS/MS de 02/01/2001, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.
72	2600	KG	Pão francês	Pão francês, com massa de farinha de trigo especial, fermento e água. Não deve apresentar tamanho irregular e não integridade da massa (esfarelando ao toque dos dedos), amassamento do produto, matéria terrosa, sujidades, parasitas, larvas, mofo, bolor, e sabor, aroma e cheiro não característicos. O pão não deverá estar amassado, queimado ou com manchas escuras na parte inferior do pão (evidência de formas sujas). Deve ser fresco (novo) no ato da entrega. A embalagem primária deve ser em sacos plásticos, transparentes. Peso: 35 e 50 g cada unidade. Prazo de validade: Mínimo de 5 dias. Suas condições deverão estar de acordo com a RDC nº 90 de 18/10/2000 e suas alterações posteriores.
73	1080	KG	Pão tipo hot dog alongado	Pão de hot dog, alongado, superfície macia, lisa, brilhante, com miolo consistente e sedoso. Peso: 50 e 70 g cada unidade. Embalado em saco plástico atóxico, e suas condições deverão estar de acordo com a RDC nº 90 de 18/10/2000 e suas alterações posteriores.
74	600	Kg	Pera	Pera, fresca, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, polpa intacta e firme, sem defeito, em grau de maturação adequado. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa e pontos apodrecidos. Acondicionados em caixas, conforme quantidade solicitada. O produto deve estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78).
75	50	Unidades	Pimenta do Reino	Pimenta do reino moída. Embalada em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Deve apresentar aspecto, cheiro e sabor característico. Embalagem de 500g, com dizeres de rotulagem, data de validade, conforme legislação vigente.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 44 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



COTA RESERVADA PARA MÊS e EPPs				
76	72	UNIDADE	Polpa de fruta líquida	Polpa de Fruta concentrada pasteurizada de vários sabores, sem a adição de açúcar. A embalagem deverá ser em garrafas de 500ml de polietileno em seu rotulo deverão conter informações sobre a composição, lote, data de fabricação e prazo de validade de até 12 a partir da data de fabricação, e valores nutricionais.
77	3070	KG	Polpa de frutas para suco	Polpa de frutas, sabores diversos. Composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, processo tecnológico adequado que assegure sua apresentação e conservação até o consumo, isento de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar. Deve apresentar-se na forma de polpa de fruta congelada, sendo cor, aroma e sabor característicos. A embalagem primária deve ser de plástico, resistente, atóxica, de 1 kg cada unidade. Suas condições deverão estar de acordo com a Resolução - CNNPA nº 12 de 24/07/78 e RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores. A rotulagem deve apresentar identificação, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.
78	450	KG	Presunto	Presunto, peça de 4 kg, de primeira qualidade. Produto da emulsão de carnes, embutido, com aspecto firme. Não deve ser pegajoso e não deve apresentar manchas pardacentas ou esverdeadas, sujidades, bolor, mofo. Deve ter cor, aroma e sabor característico. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. A embalagem primária deve ser atóxica, íntegra, inviolável e conferir ao produto proteção adequada de transporte e armazenamento. Prazo de validade: Mínimo de 30 dias a partir da data de entrega. Temperatura na entrega deve ser de +3 a +5°C. Suas características deverão estar de acordo com a NTA 5 (Decreto nº 12486 de 20/10/78).
79	60	KG	Presunto	Presunto fatiado de primeira qualidade. Produto da emulsão de carnes, embutido, com aspecto firme. Não deve ser pegajoso e não deve apresentar manchas pardacentas ou esverdeadas, sujidades, bolor, mofo. Deve ter cor, aroma e sabor característico. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. A embalagem primária deve ser atóxica, íntegra, inviolável e conferir ao produto proteção adequada de transporte e armazenamento. Prazo de validade: Mínimo de 30 dias a partir da data de entrega. Temperatura na entrega deve ser de +3 a

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP

Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 45 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



				+5°C. Suas características deverão estar de acordo com a NTA 5 (Decreto nº 12486 de 20/10/78).
80	450	KG	Queijo	Queijo mussarela, peça de 4 kg - de primeira qualidade. O produto deve estar isento de sujidades, bolor. Deve ter cor, cheiro e sabor característico. A embalagem primária deve ser em plástico inviolável, selado à vácuo, transparente, atóxico. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, ingredientes, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. Prazo de validade: Mínimo de 30 dias a partir da data de entrega. O produto deve estar de acordo com a NTA 11 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e suas alterações posteriores. O rótulo deverá seguir a instrução normativa nº 22, de 24/11/05, do MAPA.
81	60	KG	Queijo	Queijo mussarela, peça de 0,500 kg (fatiado) - de primeira qualidade. O produto deve estar isento de sujidades, bolor. Deve ter cor, cheiro e sabor característico. A embalagem primária deve ser em plástico inviolável, selado à vácuo, transparente, atóxico. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, ingredientes, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. Prazo de validade: Mínimo de 30 dias a partir da data de entrega. O produto deve estar de acordo com a NTA 11 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e suas alterações posteriores. O rótulo deverá seguir a instrução normativa nº 22, de 24/11/05, do MAPA.
82	355	KG	Sal	Sal refinado extra iodado. Não deve apresentar sujidade, umidade, parasitas, larvas e misturas inadequadas ao produto. O produto deverá ser acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg, atóxica, resistente, transparente, termo soldado e intacta. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Prazo de validade: Mínimo de 8 meses a partir da data de entrega. O produto deve estar de acordo com as NTA 71 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e suas alterações posteriores.
83	220	KG	Salsicha	Salsicha, composta de carne bovina. Deve apresentar cor, odor e sabor característicos. A embalagem primária deve ser plástica, atóxica, termosselada à vácuo, pesando aproximadamente 50 g cada unidade. Inspeccionada pelo Ministério da Agricultura (SIF) e rotulado conforme legislação sanitária vigente. Suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa nº 4, de 31/03/00 e resolução ANVISA nº 259, de 20/09/02. Prazo de validade mínimo de 5 meses a partir da

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 46 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



				data de entrega.
84	280	PACOTE	Tempero chimichurri	Tempero contendo: Pimenta doce, Cebola, Alho, Cebolinha, Pimenta calabresa, salsa desidratada em flocos e orégano. Deve apresentar aspecto, cheiro e sabor característico. Embalagem de 300g, com dizeres de rotulagem, data de validade, conforme legislação vigente.
85	125	PACOTE	Trigo para quibe	Trigo para quibe. Produto obtido do grão de trigo são e limpo. Deve estar isento de sujidades, matérias terrosas, parasitas, larvas, mofo e umidade. O produto deve estar acondicionado em embalagem primária plástica de 0,500 kg, atóxica, transparente, resistente. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, lote e informações nutricionais. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 33 (Decreto nº 12486 de 20/10/78).
86	218	Kg	Vagem	Vagem, fresca, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. Deve apresentar grau de maturação adequado para a manipulação, transporte e consumo. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; murcho ou passado. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa, umidade, bolor e pontos apodrecidos. Acondicionados em sacos plásticos, atóxicos, conforme quantidade solicitada. O produto devendo estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78).
87	280	UNIDADE	Vinagre	Vinagre, fermentado acético de álcool, acidez 4%. Deve estar isento de sujidades, e apresentar cor, sabor e odor característicos. A embalagem primária deve estar intacta, acondicionada em garrafas plásticas resistentes, contendo 0,750ml. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.

### DADOS DA PESSOA JURÍDICA PROPONENTE:

Nome Empresarial/Razão Social:	
Inscrição C.N.P.J. nº.:	
Inscrição Estadual nº.:	Inscrição Municipal nº.:
Endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado):	
Telefone/fax:	E-mail:

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 47 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR DA PESSOA JURÍDICA

#### PROPONENTE:

Nome:		Cargo ou Função	
C. I. (RG) nº:	CPF nº.	Estado Civil:	
Endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado):			
Telefone:		E-mail:	

#### DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:		Cargo ou Função	
C. I. (RG) nº:	CPF nº.	Estado Civil:	
Endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado):			
Telefone:		E-mail:	

#### Condições de Pagamento (em conformidade com as disposições do Edital supracitado)

Informações sobre Conta Bancária (para fins de pagamento, em conformidade com as disposições do Edital supracitado):	
<b>Nº. CONTA:</b>	<b>Nº. AGÊNCIA:</b>
<b>NOME DO BANCO:</b>	<b>NOME DA CIDADE:</b>

Prazo de Validade da Proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega através do Envelope "Proposta" (em conformidade com as disposições do Edital supracitado).

**Observação:** A proponente acima qualificada, devidamente representada por seu representante legal abaixo assinado, declara para os devidos fins que, a presente proposta, encontra-se de acordo os termos, condições, quantidades e especificações constantes do Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. 02/2017 e seus Anexos e que está ciente de que sua entrega ao Município de Lourdes, configura total aceitação aos referidos termos, condições, quantidades e especificações.

Local e Data \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018

Assinatura e Identificação do Signatário  
(Representante Legal da Pessoa Jurídica Proponente)

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 48 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### ANEXO II

#### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade (R.G.) nº. \_\_\_\_\_ e do C.P.F. nº. \_\_\_\_\_, a participar da licitação na modalidade Pregão Presencial por Registro de Preços nº.05/2018, do Município de LOURDES - (SP), na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

#### Local e data

**Diretor ou representante legal**

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 49 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao  
Município de Lourdes

Ref.: Pregão Presencial Por Registro de Preço nº. 05/2018

Prezados(as) Senhores(as):

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Assinatura e nome legível do procurador/responsável**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 50 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO ALUSIVA A MENORES EM CUMPRIMENTO A LEI Nº. 8.666/93

Ao  
Município de Lourdes

Ref.: Pregão Presencial Por Registro de Preço nº. 05/2018.

A \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega o(s) menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (es): \_\_\_\_\_.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Assinatura e nome legível do procurador/responsável  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 51 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ao  
Município de Lourdes

Ref.: Pregão Presencial Por Registro de Preço nº. 05/2018.

A \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual e ou municipal.

Declara ainda, sob as penas da lei, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

E por ser a expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Assinatura e nome legível do procurador/responsável**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 52 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

#### DECLARAÇÃO

Processo nº. \_\_\_/2018

Edital de licitação nº. \_\_\_/2018

Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. \_\_\_/2018

(nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº. \_\_\_\_\_ e do C.P.F. nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previsto no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

( assinatura do representante legal e do contador da empresa ).

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 53 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO Nº. \_\_\_/2018**

**EDITAL Nº. \_\_\_/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_/2018**

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeitura Municipal, Senhora Gisele Tonchis, portadora do RG nº 17.624.067-6 e do CPF nº 073.262.378-24, ora denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **CONTRATADA**:

#### QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	
C.N.P.J.:	
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade – UF:	
Telefone:	
E-mail:	

#### RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	
C.I.(RG):	
CPF:	
Estado Civil:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade – UF:	
Telefone:	
E-mail:	

tem entre si JUSTO e CONTRATADO, o presente instrumento de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 54 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme quantidade e especificações descritas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial Por registro de Preço nº \_\_\_/2018, para preparo da merenda escolar da EMEF "Massami Emoto" e CMEI "Nair Beloti de Souza".

1.1.1. A aquisição de que trata o subitem anterior, será efetuada pelo Contratante, nos termos e condições previstos neste Contrato e no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. \_\_\_/2018 e seus Anexos e mediante REGISTRO DE PREÇOS obtido através do referido Pregão;

1.1.2. As quantidades descritas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. \_\_\_/2018, é apenas uma estimativa para fins de Registro de Preços, não representa de forma alguma, garantia de aquisição nas quantidades indicadas no referido anexo, sendo que as aquisições serão formalizadas conforme a necessidade e interesse do Contratante.

1.1.3. O Registro de Preços decorrente do Pregão supracitado, que será consignado em ata, terá validade de 12 (doze) meses.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** A presente contratação feita pela forma INDIRETA, na modalidade de Licitação "Pregão Presencial Por Registro de Preços", caracteriza-se pela AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme objeto do presente Contrato, que deverá ser fornecido pela Contratada, nos termos, condições, quantidade e especificações constantes do Edital de Pregão Presencial por Registro de Preços nº. \_\_\_/2018 e Anexos e deste Instrumento Contratual, mediante requisição do Setor Competente do Contratante, observando-se para o fornecimento do(s) referido(s) produto(s), o resultado final obtido na Sessão Pública do referido Pregão devidamente consignado em Ata.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

**3.1.** O pagamento será efetuado pelo setor financeiro do Contratante de acordo com a aquisição do produto objeto do presente Contrato, efetivamente efetuada, no prazo de até \_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou documento(s) equivalente(s) e mediante o fornecimento/entrega do referido produto, nos termos e condições exigidos no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preço nº. \_\_\_/2018 e seus Anexos e neste Instrumento Contratual.

**3.2.** Havendo qualquer irregularidade na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) mencionado(s) no subitem anterior ou o descumprimento de termos e condições deste Contrato e ou do Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preço nº. \_\_\_/2018, o trâmite para o pagamento ficará suspenso até que a Contratada, adote as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, até que se cumpra os termos ou condições descumpridas.

**3.3.** As partes contratantes, atribuem ao presente Contrato, o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), obtido no resultado final da Sessão Pública do Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. \_\_\_/2018, devidamente consignado em Ata.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 55 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

**4.1.** Não haverá reajuste de preços, exceto se necessário para manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, desde que **devidamente** requerido e documentalmente comprovado pela empresa Contratada e aceito pelo Município de Lourdes.

**4.2.** Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal o Contratante adotará as normas que vierem a ser implantadas.

### CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** Os recursos orçamentários serão atendidos conforme solicitação do Setor Competente que indicará a dotação a ser utilizada.

### CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

**6.1.** O produto de que trata o objeto do presente Contrato, deverá ser fornecido/entregue pela Contratada, observando-se o seguinte:

**6.1.1.** O Registro de Preços mencionado no subitem 1.1.1. do presente Contrato, devidamente consignado em ata, terá validade de 12 (doze) meses.

**6.1.2.** As quantidades dos produtos de que trata o objeto do presente Contrato, conforme especificações descritas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preço nº. \_\_/2018, é apenas uma estimativa para fins de Registro de Preços, não representa de forma alguma, garantia de aquisição na quantidade indicada no referido anexo, sendo que as aquisições serão formalizadas conforme a necessidade e interesse do Contratante.

**6.1.3. Locais de entrega:**

- **EMEF "Massami Emoto"**, situada na rua José Luis de Oliveira nº 95 em Lourdes SP; e

- **CMEI "Nair Beloti de Souza"**, situada na rua Florindo Simião Barbosa nº 2510 em Lourdes – SP.

**6.1.4. Horário de entrega:** de segundas-feiras às sextas-feiras das 6:00 às 12:00 horas;

**6.1.5. Forma de entrega:** conforme solicitações enviadas semanalmente Divisão Municipal de Saúde na Rua José Luis de Oliveira nº 185 na cidade de Lourdes - SP;

**6.1.6.** O fornecimento/entrega do produto de que trata o objeto do presente Contrato, deverá ser efetuado(a) na quantidade definida e solicitada pelo Setor de Competente do Contratante, mediante Autorização de Fornecimento/Entrega.

**6.1.6.1.** A quantidade a ser entregue em cada um dos locais acima previstos, será definida pelo Setor Competente do Contratante no momento da solicitação;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 56 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



**6.1.7.** A critério do Contratante, a quantidade, bem como, os locais, horários e forma de entrega do produto de que trata o objeto do presente Contrato, poderão sofrer alterações que serão previamente comunicadas a Contratada;

**6.1.8.** O produto de que trata o objeto do presente Contrato será recebido nos termos e condições do Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preço nº. \_\_\_/2018 e seus respectivos Anexos e deste Instrumento Contratual, conforme solicitação do setor competente e estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante que reserva o direito de realizar todos os procedimentos necessários para checar a qualquer momento a qualidade do produto fornecido/entregue pela Contratada.

**6.1.9.** A Contratada estará sujeita a visitas técnicas a qualquer momento sem prévia comunicação do Contratante.

**6.1.10.** Toda e qualquer despesa referente à execução e entrega do objeto deste Contrato, ficara a cargo da Contratada.

### CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**7.1.** O produto de que trata o objeto do presente Contrato será recebido de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.1.1.** No ato da entrega, o objeto será vistoriado, para verificação do atendimento às condições deste Contrato e do Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. \_\_\_/2018 e da conformidade com a descrição e marca do produto declinado(s) na proposta da Contratada.

**7.1.2.** Caso seja constatado que o objeto entregue não atende às especificações e ou não confere com o declinado na proposta, será recusado o recebimento para que seja imediatamente corrigido o vício constatado, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. \_\_\_/2018.

**7.1.3.** O aceite do produto, mediante Termo de Recebimento pelo Contratante não exclui as responsabilidades da fornecedora Contratada, por vícios de qualidade, de quantidade ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1. A CONTRATADA** obriga-se a:

**a)** dar início imediato à execução do presente Contrato, na data da sua assinatura;

**b)** adequar-se ao fornecimento do objeto deste Contrato, atendendo a todas as especificações, determinações e recomendações do Contratante;

**c)** cumprir integralmente todos os termos e condições expressas neste Contrato e no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. \_\_\_/2018 e seus Anexos;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 57 de 62



### Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



**d)** cumprir integralmente todos os termos e condições expressas na proposta apresentada ao Contratante;

**e)** efetuar a entrega do produto, objeto do presente Contrato, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. \_\_\_/2018, efetuando a substituição e ou reposição imediata do produto, caso seja constatada qualquer irregularidade;

**f)** manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**g)** conduzir a execução do presente Contrato em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal;

**h)** comunicar ao Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que possa atrapalhar a execução do presente Contrato;

**i)** responder pelo pagamento dos encargos, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empresa deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância às leis, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do presente, isentando expressamente, neste ato, o Contratante de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

**j)** arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, bem como a suas atividades comerciais, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

**8.2.** A Contratada assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante ou por seu preposto.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1.** O Contratante obriga-se a:

**a)** prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do presente Contrato;

**b)** zelar pelo cumprimento do presente Contrato;

**c)** possibilitar plenas condições para a execução do presente Contrato.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** As sanções aplicáveis ao presente Contrato, são aquelas previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, bem como as dos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, observado o subitem seguinte.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 58 de 62



### Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



**10.2.** Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, o Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao referido Contrato as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante, para as quais tenha a Contratada, concorrido diretamente;

**10.2.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, na hipótese de descumprimento dos subitens 6.1.4., 6.1.5 e 6.1.6;

**10.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;

**10.2.4.** Além da aplicação das multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante poderá rescindir o presente Contrato de acordo com a sua cláusula décima primeira, bem como aplicar à Contratada, suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme Artigo 7º. da Lei Federal nº. 10.520/2002;

**10.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante, assegurada a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, quando a Contratada, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**10.3.** As sanções previstas nos subitens "10.2.1.", "10.2.4." e "10.2.5." poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas nos subitens "10.2.2." e "10.2.3.", assegurada à defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.4.** As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da Contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso será executado administrativa ou judicialmente.

**10.5.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exige a Contratada, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

**10.6.** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, a qualquer tempo e reger-se-á de conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelo disposto neste Instrumento Contratual e no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. \_/2018.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 59 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LICITAÇÃO

**12.1.** A presente contratação é decorrente do Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. \_\_\_/2018 e encontra-se em consonância com as Leis nºs. 8.666 de 21-6-93, 10.520 de 17-7-2002 e suas respectivas alterações pertinentes.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** Aplicam-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, o disposto nas Leis nº.(s) 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de Julho de 2002 com suas respectivas alterações posteriores, bem como, a legislação complementar pertinente.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO LEGAL

**14.1.** O presente Contrato vincula-se aos termos do Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº. \_\_\_/2018, bem como a proposta da Contratada, a Ata de Registro de Preços e aos termos das Leis nº.(s) 8.666/93 e 10.520/02 e suas respectivas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

**15.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**16.1.** O Controle será executado por \_\_\_\_\_ – **Agente Fiscalizador**, ao qual caberá a verificação da execução dos referidos produtos, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1.** Os contratantes elegem o foro da Comarca de Buritama, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

**17.2.** E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Lourdes-SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

Gisele Tonchis  
Prefeita Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 60 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)  
(RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
C.I.(RG)

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
C.I.(RG)

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 61 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### ANEXO VIII

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LOURDES

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº. DE ORIGEM:**

**OBJETO:** **1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme quantidade e especificações descritas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial Por registro de Preço nº \_\_\_/2018, para preparo da merenda escolar da EMEF "Massami emoto" e CMEI "Nair Beloti de Souza".

**1.1.1.** A aquisição de que trata o subitem anterior, será efetuada pelo Contratante, nos termos e condições previstos neste Contrato e no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº \_\_\_/2018 e seus Anexos e mediante REGISTRO DE PREÇOS obtido através do referido Pregão;

**1.1.2.** As quantidades descritas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº \_\_\_/2018, é apenas uma estimativa para fins de Registro de Preços, não representa de forma alguma, garantia de aquisição nas quantidades indicadas no referido anexo, sendo que as aquisições serão formalizadas conforme a necessidade e interesse do Contratante.

**1.1.3.** O Registro de Preços decorrente do Pregão supracitado, que será consignado em ata, terá validade de 12 (doze) meses.

**ADVOGADO(S):**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lourdes-SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE LOURDES  
Gisele Tonchis  
Prefeita Municipal  
E-mail institucional: [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [giseletonchis@hotmail.com](mailto:giseletonchis@hotmail.com)

(NOME DA EMPRESA)  
(NOME DO RESPONSÁVEL)  
E-mail institucional:  
E-mail pessoal:

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 15 de março de 2018

Ano II | Edição nº 15

Página 62 de 62



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DO CONTRATO

**CONTRATANTE:** Município de Lourdes

**CONTRATADA:**

**OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar da EMEF "Massami Emoto" e CMEI "Nair Beloti de Souza".

Nome:	Gisele Tonchis
Cargo:	Prefeita Municipal
RG:	17.624.067-6
CPF:	073.262.378-24
Endereço Residencial (*):	Rua José Marques Nogueira nº 444 Lourdes – SP
Endereço comercial:	Rua José Marques Nogueira nº 606 Lourdes - SP
Telefone:	(18) 99741-7264

Nome:	
Cargo:	
RG:	
CPF:	
Endereço Residencial (*):	
Endereço Comercial:	
Telefone:	
Email:	

**(\*) não deve ser o endereço do órgão/poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.**

**(aditamento aprovado pela Resolução 06/06 – D.O.E. de 17/08/06)**

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000